



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 16/05/2022

Ass. Relegui

Publicado no  
DOM/ES Nº 2018  
Em 16/05/2022.

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ E  
A EMPRESA ARACRUZ EXTINTORES LTDA ME, NA  
FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por sua Presidente **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. Nº 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, nº 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **ARACRUZ EXTINTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.549.967/0001-67, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 12, Bairro Bela Vista Aracruz/ES, CEP.: 29.192.024, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **VITOR GONÇALVES ZUMAK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF de n.º 120.862.897-66 e CI de n.º 2.204.180 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Rio Guararema, nº 625, Bairro de Fátima, Aracruz/ES, CEP: 29.192-210, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento/prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, de acordo com os termos do processo administrativo de dispensa n.º 048/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato administrativo a aquisição/prestação de serviços de manutenção/recarga em 05 (cinco) extintores de incêndio e aquisição com instalação de 01 (um) extintor água (H2O), conforme descritos no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo administrativo de dispensa CMI n.º 048/2022, completando-o para todos os fins de direito e obrigando as partes por todos os seus termos.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta das seguintes dotações constante do Orçamento para o exercício de 2022:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 00008

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal - 33903000000 – Material de Consumo. Ficha: 00005

001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal. 44905200000 – Equipamento e Material Permanente. Ficha: 0024

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A contratação é celebrada com duração até **31/12/2022**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor global do presente contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo em **R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais)**, assim discriminado:

#### Lote 01

ITEM	Objeto	QUANT./ UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção e recarga em extintor PQS 06 kg	01	40,00	40,00
02	Manutenção e recarga em extintor AP 10 L	01	30,00	30,00
03	Manutenção e recarga em extintor 06 kg de Dióxido de Carbono (CO2).	03	60,00	180,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 250,00</b>



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### LOTE 02

Item	Descrição do objeto com no mínimo as seguintes características	Quant/Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de extintor portátil com carga de água 10 litros com pressurização direta, em chapa de aço carbono. Agente Extintor: Água Potável. Classe de Fogo: A. Cor: Vermelho. Destinado ao combate de princípios de incêndio das Classes A (Resíduos Sólidos). Recipiente Mangueira em borracha com trama de nylon. O extintor deve possuir garantia de um ano contra defeitos de fabricação.	01	130,00	130,00
02	Suporte de Extintor Água Pressurizada 10l - Tripé Preto - Material: Aço - Pintura: Pintura eletrostática em preto que possui tratamento anti-corrosivo. Dimensões: 20 cm diâmetro	01 unid.	34,00	34,00
<b>Valor total</b>				<b>164,00</b>

6.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável;

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.2 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação (contrato social e certidões).

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste Contrato, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.7 - Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e nos documentos de habilitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1- Os materiais deverão ser integralmente retirados, entregues e instalados, em parcela única, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde D"EU, nº 486, Centro, Ibiracú/ES, CEP.: 29670-000. Horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 12h às 18h.

8.2 - Quaisquer dúvidas sobre a retirada e o recebimento dos extintores poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: E-mail: [protocolo@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:protocolo@camaraibiracu.es.gov.br), Telefone: (27) 3257-1417.

8.3- A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

8.4- A CONTRATADA deverá entregar e instalar os extintores novos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

8.5 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

8.6 - A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do "Termo de Retirada", diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado na alínea "a" deste Contrato.

8.7- Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anexo I parte integrante deste instrumento.

8.8 - Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste Contrato, do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11 - Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - Os materiais/prestação de serviços de recarga serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, as devidas correções.

9.2 - Os materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação a ser emitida pela Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Píol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Isabella Gomes Boffan Lombardi – Técnico Legislativo.

10.2 - A fiscalização que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **11.1 – Compete à Contratante:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **11.2 – Compete à Contratada:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, instalação, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/serviços ou pela recusa em fornecer o objeto deste contrato, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato, aqueles enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, observados os termos do art. 79 da mesma norma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 10 de maio de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**  
**CNPJ N.º 27.450.683/0001-35**  
**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
**CPF n.º 925.759.197-20**  
**CONTRATANTE**

**ARACRUZ EXTINTORES LTDA ME**  
**CNPJ N.º. 16.549.967/0001-67**  
**VITOR GONÇALVES ZUMAK**  
**CPF N.º 120.862.897-66**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 009/2022

#### ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 009/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **ARACRUZ EXTINTORES LTDA ME**, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Processo de Dispensa de n.º 048/2022.

#### **Lote 01**

ITEM	Objeto	QUANT./ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção e recarga em extintor PQS 06 kg	01	40,00	40,00
02	Manutenção e recarga em extintor AP 10 L	01	30,00	30,00
03	Manutenção e recarga em extintor 06 kg de Dióxido de Carbono (CO2).	03	60,00	180,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 250,00</b>

#### **LOTE 02**

Item	Descrição do objeto com no mínimo as seguintes características	Quant/Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de extintor portátil com carga de água 10 litros com pressurização direta, em chapa de aço carbono. Agente Extintor: Água Potável. Classe de Fogo: A. Cor: Vermelho. Destinado ao combate de princípios de incêndio das Classes A (Resíduos Sólidos). Recipiente Mangueira em borracha com trama de nylon. O extintor deve possuir garantia de um ano contra defeitos de fabricação.	01	130,00	130,00
02	Suporte de Extintor Água Pressurizada 10l - Tripé Preto - Material: Aço -Pintura : Pintura eletrostática em preto que possui tratamento anti-corrosivo. Dimensões: 20 cm diâmetro	01 unid.	34,00	34,00
<b>Valor total</b>				<b>164,00</b>